



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

EDITAL Nº208/2026/GAB-RET/IFSULDEMINAS

21 de agosto de 2026

**EDITAL PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
PARA O ANO DE 2027**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, reconduzido pelo Decreto de 12/08/2026, publicado no DOU de 13/08/2026, seção 2, página 1, no uso das atribuições legais, diante do disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, no Decreto nº 9.991/2019, de 28/08/2019, no Decreto nº 10.506/2020, de 02/10/2020, na Instrução Normativa SGP ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/02/2021, Portaria Conjunta ME-SEPNIV nº 6/2022 de 01/02/2022 e Resolução nº 367/2023/CONSUP/IFSULDEMINAS, torna pública a abertura do edital unificado para fins de concessão de licença para capacitação dos servidores do IFSULDEMINAS.

DO OBJETIVO DO EDITAL

1. O presente edital tem por objetivo estabelecer os critérios para a concessão de licença para capacitação aos servidores em exercício no IFSULDEMINAS durante o **período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027**.

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

2. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional, conforme art. 87 da Lei nº 8.112/1990.

2.1 Os períodos de que trata o *caput* não são acumuláveis.

3. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I. Participação em ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II. Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

III. Participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata (A ação de desenvolvimento para

aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial conforme §5º do artigo 25 do Decreto nº 9.991/2019); ou

IV. Realização de curso conjugado com:

a. Atividades práticas em posto de trabalho em órgão público; ou

b. Atividade voluntária em entidade que preste serviços desta natureza no país.

4. A licença será concedida, entre outros critérios, quando:

I. A ação de desenvolvimento estiver prevista no PDP;

II. A ação de desenvolvimento estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a. Ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b. À sua carreira ou cargo efetivo; ou

c. Ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III. O servidor não estiver em estágio probatório, mesmo que estável no cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 8.112/1990.

IV. O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor, conforme previsto no art. 19, alínea c, inciso III do Decreto nº 9.991/2019.

5. Nas licenças com período **superior a 30 dias** consecutivos, o servidor requererá a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início da licença e terá suspenso, sem implicar na dispensa da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento, conforme inciso I, §1º do artigo 18 do Decreto nº 9.991/2019.

DA CONTAGEM DO QUINQUÊNIO

6. Para efeito do art. 87 da Lei 8.112/1990, contam para o quinquênio apenas os períodos considerados de efetivo exercício, nos termos do art. 102 da Lei 8.112. Os períodos não considerados como de efetivo não serão considerados na contagem do quinquênio.

DAS VAGAS

7. O quantitativo de servidores que poderão usufruir simultaneamente da licença para capacitação observará o limite máximo de 5% (cinco por cento) dos servidores em exercício, nos termos do art. 27 do Decreto nº 9.991/2019, sendo eventual resultado fracionário arredondado para o número inteiro imediatamente superior para fins de determinação desse limite máximo, sem prejuízo da fixação administrativa de quantitativo inferior, quando necessária à preservação da continuidade e regularidade dos serviços.

7.1 Para o cálculo do percentual de servidores que podem usufruir simultaneamente da licença para capacitação, utiliza-se a informação do número total de servidores em exercício no IFSULDEMINAS em **30 de junho de 2026**.

7.2 Durante a vigência deste edital, no âmbito do IFSULDEMINAS, poderão usufruir simultaneamente da licença para capacitação o quantitativo de servidores conforme quadro abaixo:

Quadro 01 - Quantidade máxima de licenças para capacitação simultâneas

Campus	Total de servidores em exercício	Quantidade máxima de servidores em licença para capacitação simultaneamente
Carmo de Minas	52	3
Inconfidentes	202	10
Itajubá	12	1
Machado	217	11
Muzambinho	223	11
Passos	107	5
Poços de Caldas	112	6
Pouso Alegre	111	6
Três Corações	52	3
Reitoria	125	6

7.3 O Quadro 01 poderá ser atualizado, durante a vigência deste edital, caso haja variações no total de servidores em exercício no âmbito do IFSULDEMINAS.

7.3.1 A Progep manterá no site do IFSULDEMINAS, quadro atualizado com o quantitativo máximo de licenças simultâneas por unidade, tendo efeitos somente a partir da sua publicação e não possui efeitos retroativos.

7.4 O servidor contemplado neste edital que tiver agendado sua licença para capacitação e for removido para outra unidade do IFSULDEMINAS, deverá pleitear as vagas remanescentes na nova unidade.

7.5 Se durante a vigência deste edital forem criadas novas unidades do IFSULDEMINAS, os servidores desta nova unidade somente poderão requerer a licença para capacitação, quando o número de servidores efetivos federais em exercício nesta nova unidade sejam suficientes para o cálculo, previsto no item 7 deste edital, de 01 vaga de licença para capacitação a ser utilizada simultaneamente.

7.6 É vedado o intercâmbio de vagas de licença para capacitação entre os Campi do IFSULDEMINAS, mesmo que haja vagas ociosas.

DAS FASES DO EDITAL

8. Este edital será realizado em duas fases:

8.1. Fase classificatória - Os agendamentos das Licenças para Capacitação serão realizados segundo a ordem de classificação dos servidores.

8.2. Fase de manifestação de interesse em vagas remanescentes - Após a convocação, manifestação ou remanejamento dos servidores classificados, as vagas remanescentes poderão ser pleiteadas, conforme manifestação de interesse, por qualquer servidor, que atenda integralmente os termos deste edital, mesmo que não tenha participado da Fase Classificatória.

DAS INSCRIÇÕES PARA A FASE CLASSIFICATÓRIA

9. As inscrições para a fase classificatória deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico no período estabelecido no cronograma deste edital (**Anexo I**).

9.1. Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, as inscrições realizadas fora do prazo previsto no cronograma.

9.2. A Progep não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Somente serão aceitas as inscrições que cumprirem todas as etapas solicitadas neste edital dentro do prazo estipulado.

10. O servidor, ao se inscrever na fase classificatória, deverá informar a **quantidade máxima** de dias que pretende requerer de licença para capacitação.

10.1. Ao agendar a licença para capacitação ou ao entregar a documentação completa para a concessão da licença, o servidor poderá solicitar a licença com duração inferior ao informado na sua inscrição, **mas não poderá requerer a licença com duração maior que o informado na inscrição.**

11. O servidor que, durante a vigência do edital, puder pleitear a licença capacitação referente a dois quinquênios (quando um quinquênio estiver próximo do vencimento e outro que irá se iniciar durante a vigência do edital) concorrerá e será classificado duas vezes, sendo uma classificação para cada quinquênio. Os servidores, que se enquadrem nesta situação, serão convocados conforme a ordem de classificação de cada quinquênio e poderão realizar o agendamento para as duas classificações desde que seja respeitada a quantidade mínima de 15 dias para cada parcela, o intervalo de 60 dias entre as parcelas e quinquênios e o item 10.1 deste edital.

DA METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DA FASE CLASSIFICATÓRIA

12. Em consonância com a Resolução nº 432/2024/CONSUP/IFSULDEMINAS, que dispõe sobre a Política de Promoção à Saúde, Bem estar e Qualidade de Vida no trabalho do IFSULDEMINAS, bem como o art. 18, § 3º do Decreto nº 9.991/2019, a servidora que no momento da inscrição, estiver usufruindo de licença gestante ou adoção, ou estiver gestante, e o servidor que no momento da inscrição estiver usufruindo de licença paternidade ou adoção, ou que a cônjuge estiver gestante, terá prioridade no agendamento da licença para capacitação, desde que manifestado no momento da inscrição, através da anexação da certidão de nascimento/adoção do filho(a) ou da portaria concedendo a licença gestante/paternidade/adotante ou de declaração do médico assistente, onde consta a confirmação da gravidez da servidora ou da cônjuge do servidor, os servidores enquadrados neste artigo devem cumprir todos os pré-requisitos previstos neste edital e legislação vigente para o gozo da licença para capacitação.

12.1 A prioridade mencionada acima será aplicada exclusivamente no momento da convocação para o primeiro agendamento, e desde que a licença para capacitação seja imediatamente subsequente à licença maternidade/paternidade/adoção.

12.2 Para os pedidos de remarcação da licença, dos servidores que se enquadrarem no item acima, somente serão atendidos caso ainda haja vagas/períodos disponíveis.

12.3 O servidor que for contemplado com a prioridade no agendamento da licença para capacitação, conforme item 12 deste edital, ao término da licença para capacitação, deverá apresentar a certidão de nascimento ou adoção do filho(a) ou a portaria de licença gestante/paternidade/adotante, juntamente com os certificados de conclusão dos cursos de capacitação, nos casos em que a documentação não for apresentada no ato de inscrição.

12.4 Caso o número de servidores que se enquadrem no item 12 deste edital seja superior ao número de licenças simultâneas no Campus, a ordem de convocação destes seguidores seguirão de acordo com a maior pontuação obtida.

13. Será considerada a seguinte metodologia para pontuação e classificação dos servidores inscritos neste edital, independentemente da unidade de lotação e da carreira do servidor:

13.1. **Servidor mais próximo do vencimento do quinquênio subsequente:** 01 (um) ponto por mês, após o cumprimento do quinquênio para o qual está pleiteando a licença, limitado a 60 pontos. Para a realização deste cálculo será considerada a data de **23/08/2026**.

13.2. **Duração de licença para capacitação a ser pleiteada:** o servidor receberá a pontuação referente a este item conforme quantidade máxima de dias pretendidos para a licença para capacitação, conforme quadro abaixo:

Quadro 02 - Pontuação por duração da licença capacitação pretendida

Qtd. máxima de dias pretendidos de licença para capacitação	Pontuação
15 dias	20
De 16 a 30 dias	16
De 31 a 45 dias	12
De 46 a 60 dias	8
De 61 a 75 dias	4
De 76 a 90 dias	0

13.3. **Servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS:** 0,5 pontos para cada 30 dias de efetivo exercício. Para a realização deste cálculo será considerada a data de **23/08/2026**.

13.4. **Servidor com maior participação institucional:** comprovada por meio de portarias (ou documentos equivalentes) com vigência total ou parcial dentro dos últimos 12 meses anteriores à publicação do edital, conforme quadro abaixo. A pontuação deste item se limitará ao total de cinco participações institucionais, caso o servidor envie mais de cinco participações, serão analisadas somente as cinco portarias/documentos mais recentes (de acordo com a data de emissão do documento).

Quadro 03 - Pontuação por participação institucional

Participação	Pontuação por participação
Participação em Processos Disciplinares, conforme a Lei 8112/1990 (Título V - Do Processo Administrativo Disciplinar)	5
Fiscalização de contratos - Terceirização de mão de obra	4
Fiscalização de contratos	3
Conselhos, colegiados ou câmaras.	2
Demais comissões	1

14. Não serão consideradas para fins de pontuação as portarias ou documentos equivalentes apresentadas sem data de vigência.

14.1. O nome do servidor deve constar na portaria. Nos casos de membro nato deve ser enviada documentação complementar, como portaria de nomeação/designação e resolução que trata da composição da câmara, colegiado, conselho ou comissão. Caso a documentação não seja encaminhada no ato de inscrição, a portaria será desconsiderada.

15. A pontuação final do servidor se dará através da somatória de todas as pontuações obtidas.

16. Será considerado como critério de desempate: 1º) o servidor que estiver mais próximo do vencimento do direito (pontuação do item 13.1); 2º) o servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS (pontuação do item 13.3); 3º) o servidor com maior participação institucional no IFSULDEMINAS (pontuação do item 13.4); 4º) E, caso ainda persista o empate, o servidor com maior idade.

DOS RESULTADOS DA FASE CLASSIFICATÓRIA

17. A classificação preliminar e o resultado final da fase classificatória serão divulgados no portal do IFSULDEMINAS na internet <<https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/dgp/editais-dgp>> conforme cronograma (**Anexo I**).

DOS RECURSOS DA FASE CLASSIFICATÓRIA

18. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da fase classificatória devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem reexaminados, respeitando os prazos estabelecidos no **Anexo I** deste Edital.

18.1. Não serão analisados os recursos intempestivos ou que não apresentem fundamentação suficiente para identificação do objeto impugnado.

18.2. Os recursos quanto à classificação poderão ser enviados para o e-mail:

desenvolvimentodepessoal@ifsuldeminas.edu.br, preferencialmente com pedido de confirmação de leitura, ou via processo eletrônico instruído no SUAP e encaminhado para a CDP/Progep, conforme data prevista no cronograma do edital (**Anexo I**).

18.3. Os recursos serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

18.4. Não caberá recurso contra o resultado final.

DAS CONVOCAÇÕES PARA AGENDAMENTO DA LICENÇA

19. Respeitado o item 12 deste edital, os servidores classificados na fase classificatória dentro do números de vagas previsto no **Quadro 01** do item 7.2 deste edital, terão prioridade em definir as datas que irão usufruir da licença para capacitação.

20. Todos os servidores classificados deverão aguardar a convocação, que será **realizada exclusivamente pelo e-mail institucional**, para definirem os períodos de suas licenças para capacitação referente ao quinquênio para o qual foram convocados. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar as convocações no e-mail institucional e toda publicação referente a este edital.

21. A Progep não se responsabilizará caso o servidor perca o prazo para o agendamento da licença capacitação, após a convocação, independentemente do motivo.

22. Os servidores convocados terão o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do e-mail de convocação, para agendar o período da sua licença para capacitação, encaminhando para o e-mail da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal desenvolvimentodepessoal@ifsuldeminas.edu.br o **Anexo III** preenchido com os períodos pretendidos de sua licença para capacitação, assinado e com a ciência/assinatura da sua chefia imediata.

23. As datas de início e término da licença para capacitação deverão começar e terminar dentro do período de vigência deste edital, ou seja, entre **01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027**, respeitando os prazos dos quinquênios e demais prazos e condições previstas neste edital.

24. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a **15 (quinze) dias**, devendo ser observado o interstício mínimo de **60 (sessenta) dias** entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

25. Com o surgimento de novas vagas, ou caso haja períodos disponíveis, os servidores classificados como excedentes serão convocados para escolher as datas de sua licença para capacitação, sempre respeitando a ordem de classificação.

25.1. O servidor classificado como excedente na fase classificatória somente poderá escolher seu período após a manifestação de todos os candidatos que estiverem melhor classificados.

25.2. Serão informados aos servidores excedentes, quando convocados, os períodos disponíveis para o agendamento da licença para capacitação **exclusivamente pelo e-mail institucional**, sendo de inteira responsabilidade do servidor o acompanhamento das convocações.

26. O servidor que, por qualquer motivo, não realizar a escolha das datas da licença para capacitação no momento da sua convocação, será direcionado para o final da lista de classificação e poderá definir sua licença de acordo com os períodos disponíveis, caso ainda haja, após a manifestação de todos os servidores classificados.

26.1 O servidor que se enquadre no item acima, deverá manifestar interesse no agendamento da licença e aguardar a manifestação de todos os servidores classificados. É de total responsabilidade do servidor interessado acompanhar a convocação dos demais servidores para solicitar o agendamento.

26.2 Os agendamentos dos servidores que se enquadrem na situação do item 26 deste edital, respeitarão a ordem de chegada dos pedidos de agendamento.

26.3 O servidor poderá, a qualquer tempo, formalizar desistência de sua classificação neste edital, sem prejuízo de eventual participação na fase de vagas remanescentes ou futuro editais, caso atendidos os respectivos requisitos.

27. O servidor somente poderá alterar os períodos escolhidos para a licença para capacitação após todos os servidores classificados de seu campus tiverem definidos seus períodos e após todos os servidores que se enquadrem no item 26 deste edital terem manifestado interesse no agendamento, sempre levando em consideração a disponibilidade de períodos.

28. O agendamento dos períodos para a licença para capacitação não garante a efetivação da licença, devendo o servidor protocolar toda a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos neste edital, conforme item 41 deste edital. A emissão da portaria concessória é o ato que garante o usufruto da licença para capacitação. O servidor que usufruir de licença para capacitação com a ausência de emissão de portaria estará sujeito à reposição ao erário dos dias gozados sem autorização.

FASE DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NAS VAGAS REMANESCENTES

29. Após a convocação e manifestação de todos os servidores classificados na fase classificatória, os servidores poderão pleitear vagas remanescentes nas suas unidades, que serão preenchidas conforme manifestação de interesse dos servidores e de acordo com a disponibilidade de períodos para o agendamento.

30. Dentro da vigência do edital e, quando atendidos aos demais critérios previstos, os servidores interessados em pleitear o agendamento da licença para capacitação das vagas remanescentes, deverão:

I. Verificar se o período desejado está disponível, consultando a agenda do seu campus ou reitoria, disponibilizada no Anexo II.

II. Enviar para o e-mail [<desenvolvimentodepessoal@ifsuldeminas.edu.br>](mailto:desenvolvimentodepessoal@ifsuldeminas.edu.br), com no **mínimo de 15 dias** de antecedência para o início da licença pretendida, o **Formulário de Marcação de Licença para Capacitação** (Anexo III), preferencialmente segundo modelo disponibilizado no SUAP, devidamente preenchido e assinado pelo servidor interessado e sua chefia imediata.

III. Aguardar a confirmação do agendamento.

31. As solicitações de agendamento serão analisadas por ordem de chegada, considerando a data e o horário de recebimento da solicitação no endereço eletrônico indicado no inciso II do item 30 deste edital, respeitando o limite de licenças concedidas simultaneamente conforme o “Quadro 01 - Quantidade máxima de licenças para capacitação simultâneas”, item 7.2. deste edital

31.1. O servidor receberá a resposta quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação de agendamento via e-mail institucional, sendo de inteira responsabilidade do servidor o acompanhamento de todas as comunicações referentes a este edital.

32. A confirmação do agendamento não garante a concessão da licença, devendo o servidor apresentar a documentação necessária, conforme prazos estabelecidos neste edital, sendo o afastamento condicionado à emissão da portaria concessória do afastamento.

33. Para os casos de solicitação de agendamento que atendam os critérios deste edital, enviados simultaneamente, será considerado como critério de desempate: 1º) o servidor que estiver mais próximo do vencimento do direito; 2º) o servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS; 3º) Caso ainda persista o empate, o servidor com maior idade.

DAS CAPACITAÇÕES

34. A carga horária mínima exigida, conforme §3º art. 31 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021 do conjunto de ações de desenvolvimento seguirá o quadro abaixo:

Quadro 04 - Carga horária mínima de capacitação por quantidade de dias de licença

Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)
15	65	41	176	67	288
16	69	42	180	68	292
17	73	43	185	69	296
18	78	44	189	70	300
19	82	45	193	71	305
20	86	46	198	72	309
21	90	47	202	73	313
22	95	48	206	74	318
23	99	49	210	75	322
24	103	50	215	76	326
25	108	51	219	77	330
26	112	52	223	78	335
27	116	53	228	79	339
28	120	54	232	80	343
29	125	55	236	81	348
30	129	56	240	82	352
31	133	57	245	83	356
32	138	58	249	84	360

33	142	59	253	85	365
34	146	60	258	86	369
35	150	61	262	87	373
36	155	62	266	88	378
37	159	63	270	89	382
38	163	64	275	90	386
39	168	65	279		
40	172	66	283		

35. Poderá ser admitido para o atendimento da carga horária mínima de capacitação exigida a realização de mais de uma ação de desenvolvimento.

36. A licença para capacitação, quando pleiteada para a realização de ações de desenvolvimento, presenciais ou à distância, **somente poderá ser concedida para a realização de cursos que iniciarem e terminarem dentro do período da licença**, respeitando a carga horária mínima prevista no “Quadro 04 - Carga horária mínima de capacitação por quantidade de dias de licença”, item 34 deste edital. Não serão aceitos cursos em andamento (já iniciados antes do início da licença) ou que sua conclusão se estender além do período da licença pleiteada pelo servidor.

37. Quando a licença para capacitação for utilizada para a elaboração e/ou conclusão de trabalhos finais de graduação, *Lato sensu* e *Stricto sensu*, o servidor deverá apresentar declaração do orientador, validada pela instituição promotora de ensino, para comprovação das atividades e carga horária mínima para quantidade de dias usufruídos (conforme Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MGI) prevista no **Quadro 04** do item 34 deste edital.

38. Caso o servidor não realize os cursos pretendidos dentro do período previamente agendado ou então usufrua de período de licença capacitação sem a devida autorização por meio da portaria de concessão, será instaurado processo de reposição ao erário, com direito ao contraditório e ampla defesa por parte do servidor, conforme a legislação vigente. Os processos serão instruídos pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal e encaminhados para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para julgamento.

DA EFETIVAÇÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

39. A concessão da licença para capacitação será condicionada ao planejamento interno do setor de lotação do servidor e à relevância da ação de desenvolvimento para o IFSULDEMINAS, em observância à legislação e às normativas vigentes à época de análise da solicitação e à classificação em edital.

39.1. Caberá à chefia imediata coordenar o planejamento das ações de capacitação e aperfeiçoamento do setor e se responsabilizar pela liberação dos servidores e justificar o interesse da administração na capacitação do servidor, conforme o Decreto nº 9.991/19 e IN nº 21/2021 e demais critérios deste edital.

40. As licenças para capacitação deverão ser autorizadas por todas as chefias do servidor:

40.1. Os servidores Técnicos Administrativos deverão ter a devida autorização de todas as chefias, inclusive do dirigente máximo da unidade.

40.2. Os servidores Docentes deverão ter a devida autorização de todas as chefias, **incluindo o coordenador do curso que está vinculado, Coordenador Geral de Ensino, Diretor de Desenvolvimento Educacional/Diretor de Ensino e Diretor Geral.**

40.3 Nos casos em que, mesmo que o servidor cumpra todos os requisitos para o gozo da licença para capacitação houver negativa por alguma das chefia, a negativa deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos, conforme o art. 50 da Lei 9.784/1999.

41. Os servidores que tiveram o agendamento deferido deverão protocolar - na Progep (servidores da Reitoria) ou na Gestão de Pessoas (servidores dos campi) - **via e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início de sua licença para capacitação**, a seguinte documentação:

I. Requerimento da licença para capacitação por meio do SOUGOV <www.gov.br/sougov> em atendimento a Portaria Conjunta ME-SEPNIV nº 6/2022;

II. Currículo cronológico atualizado do servidor extraído do aplicativo SOUGOV.BR - Módulo Currículo e Oportunidades;

III. Termo de ciência - Declaração da chefia imediata e concordância, por meio da assinatura, das demais chefias, conforme item 40.1 deste edital. para servidores técnicos administrativos e item 40.2 deste edital para servidores docentes, com a justificativa do interesse da administração pública na ação de desenvolvimento do servidor e anuência, também por meio da assinatura, da autoridade máxima da sua unidade campus ou reitoria (conforme modelo do SUAP “Declaração - Chefia Imediata - Licença Para Capacitação” e Anexo IV);

IV. Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, para os casos de licença por período superior a trinta dias consecutivos, conforme §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019;

V. Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2027 - Cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento (conforme inciso IV do Art. 28 da IN nº 21/2021);

VI. Programação e Conteúdo da(s) Ação(ões) de Desenvolvimento - documentos que comprovem a instituição promotora, o período e local do curso, carga horária e conteúdo programático; ou

VII. Declaração com a data para a Apresentação do Trabalho Final - Declaração do orientador, para os casos previstos no inciso II do item 3 deste edital;

42. A Administração poderá solicitar documentação complementar necessária à análise do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares da licença para capacitação.

43. O processo de solicitação de concessão da licença para capacitação deverá ser aberto no SUAP pela Gestão de Pessoas da unidade do servidor, que providenciará a Manifestação da Gestão de Pessoas indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação (conforme item VI do art. 28 da IN nº 21/2021) e, após conferência prévia, encaminhará para Progep/CDP.

44. Caso o servidor tenha solicitado a Licença para Capacitação de forma parcelada, será necessário realizar todos os trâmites e apresentar todos os documentos, separadamente, para cada parcela pretendida dentro do prazo previsto no item 41 deste edital.

DAS HIPÓTESES DE INTERRUPÇÃO

45. As licenças para capacitação poderão ser interrompidas, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu a licença.

46. A interrupção da licença para capacitação a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

47. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento deverá ressarcir ao erário o montante correspondente à remuneração percebida no período da licença, nos termos dos art. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilização penal, administrativa e civil, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo da instituição.

DO RETORNO DO SERVIDOR

48. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou sua licença, no prazo de até **trinta dias** da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I. Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II. Relatório de atividades desenvolvidas, quando for o caso dos incisos II e IV do item 3 deste edital; e

III. Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

49. A não apresentação da documentação de que trata o item anterior sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com sua licença ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

50. Não serão aceitos documentos destinados à inscrição ou recursos apresentados fora dos respectivos prazos, ressalvados os documentos complementares expressamente solicitados pelo IFSULDEMINAS.

51. É de inteira responsabilidade do candidato enviar as documentações necessárias para a inscrição, acompanhar a publicação dos resultados e das demais etapas deste processo seletivo, bem como acompanhar sua convocação pelo e-mail institucional.

52. A classificação e agendamento da licença não garantem a efetivação da licença, sendo necessário o cumprimento de todas as exigências mencionadas neste edital, no Decreto nº 9.991/2019, no Decreto nº 10.506/2020, na Instrução Normativa nº 21/2021, na Resolução CONSUP/IFSULDEMINAS nº 367/2023 e legislação vigente, bem como a emissão da portaria de concessão da licença para capacitação.

53. A classificação no presente edital e agendamento da licença não substitui o requerimento de licença para capacitação junto ao setor competente.

54. O servidor que, na data de início da licença, não preencher todos os critérios e requisitos necessários, será remanejado para o final da lista de classificação e somente poderá agendar novo período, caso ainda haja períodos disponíveis.

55. O servidor somente estará autorizado a iniciar a licença após a emissão do respectivo ato concessório, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

55.1. Não é garantido que o ato concessório seja emitido antes da data de início solicitada, para os casos em que a entrega da documentação não obedeça a antecedência mínima prevista no item 41 deste edital.

55.2. Em hipótese alguma o ato concessório poderá ser emitido com efeitos retroativos.

56. Todas as publicações oficiais referentes a este edital estarão disponíveis no portal do IFSULDEMINAS na internet <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/dgp/editais-dgp>.

57. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFSULDEMINAS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

58. A inscrição neste edital implica ciência e concordância com suas disposições, sem prejuízo da observância da legislação e das normas aplicáveis à licença para capacitação.

58.1. Os servidores participantes deste edital, também se declaram cientes de que ao retornarem da licença para capacitação somente poderão se afastar integralmente para qualificação com base no artigo 96A da Lei nº 8.112/1990 após decorridos dois anos do seu retorno da licença para capacitação, conforme previsto no §2º do artigo 96A da Lei nº 8.112/1990.

59. Os dados pessoais serão tratados para a execução de política pública e o cumprimento de obrigação legal, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - LGPD (arts. 7º, II, e 23), conforme o Aviso de Privacidade institucional; direitos do titular podem ser exercidos via e-mail integridade@ifsuldeminas.edu.br ou acionando a Ouvidoria no sistema [Fala.BR](#), com garantia de confidencialidade e o tratamento adequado às questões apresentadas.

60. Os casos omissos serão apreciados pela Progep.

Pouso Alegre-MG, 21 de agosto de 2026.

Cleber Ávila Barbosa
Reitor do IFSULDEMINAS

ANEXO I

CRONOGRAMA

Inscrições	Até o dia 28/09/2026
Análise das inscrições	Até 13/10/2026
Resultado Preliminar	Previsão 14/10/2026
Recursos	Até 01 dia útil após a divulgação do Resultado preliminar
Resultado Final	A partir de 20/10/2026

Início das concessões das Licenças para Capacitação	A partir de 01/01/2027
---	------------------------

ANEXO II

Campus	Quantidade máxima de servidores em licença para capacitação simultaneamente	Link para a agenda
Carmo de Minas	3	https://x.gd/WNjQK
Inconfidentes	10	https://x.gd/p0TLi
Itajubá	1	https://x.gd/qq2nb
Machado	11	https://x.gd/5FGvO
Muzambinho	11	https://x.gd/XByyl
Passos	5	https://x.gd/Vt9aL
Poços de Caldas	6	https://x.gd/qzYZC
Pouso Alegre	6	https://x.gd/PUXeq
Três Corações	3	https://x.gd/chfGv
Reitoria	6	https://x.gd/V192v

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA MARCAÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Nome:

Setor:

Campus:

Períodos definidos para a licença para capacitação:

Parcela	Qtd. Dias	Data Inicial	Data Final
01			
02			
03			
04			
05			
06			

Observação: este formulário, destina-se apenas à definição do período da licença para capacitação. O servidor deverá entregar a documentação completa, conforme edital, com antecedência mínima de 15 dias antes do início da licença para capacitação.

Ciência da chefia imediata

Eu, _____, responsável pelo setor
_____, estou ciente de que o servidor
_____, ocupante do cargo
_____, está pleiteando a licença para capacitação, conforme
dados acima.

Assinatura do servidor

Assinatura da chefia imediata

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - CHEFIA IMEDIATA - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Eu, _____, responsável pelo setor
_____, estou ciente e de acordo de que o
servidor _____, ocupante do cargo
_____, requereu licença para capacitação no período de: ____/____/____
a ____/____/____ para a realização da ação de capacitação:
_____.

Declaro que a licença concedida não acarretará prejuízo para as atividades do setor, que manterá a qualidade e o bom andamento do trabalho, bem como o atendimento dos planos de metas deste Instituto.

Apresento a justificativa quanto ao interesse da Administração Pública nesta ação de desenvolvimento do servidor requisitante:

Observação: a concordância das demais chefias, conforme item 40.1 para técnicos e 40.2 para docentes, e do dirigente máximo da unidade se darão pela assinatura deles neste documento.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 21/08/2026 14:46:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 694279

Código de Autenticação: b0ca3f277e

Nível de Acesso: Público

21/08/2026 13:14 - Criado inicialmente como: 3.

